

EMENDA DE REDAÇÃO Nº _____
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2016

Art. 1. O art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2016, passa a tramitar com a seguinte alteração redacional:

“Art. 3º.....
.....

XIV – garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em síntese, o PLS 33/2016 acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No entanto, já existe um novo inciso XIII no art. 3º da LDB, incluído pela Lei nº 13.632, de 2018, que insere a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” entre os princípios do ensino.

Desse modo, faz-se necessária a presente emenda de redação, que renumera o inciso a ser inserido no art. 3º da LDB, que deixa de ser o inciso XIII e passa a ser o inciso XIV, do contrário o atual inciso XIII do art. 3º da LDB será modificado, e este não era o objetivo da autora do Projeto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019

Senador